



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 61, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Nomeia Comissão para análise de Amostras para aquisição de kits de enxoval (colchão, lençol, travesseiro e cobertos), para atender o público prioritário, as crianças e adolescente da Terra Indígena Rio das Cobras.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 PMNL,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de análise de Amostras para aquisição de kits de enxoval (colchão, lençol, travesseiro e cobertos), para atender o público prioritário, as crianças e adolescente da Terra Indígena Rio das Cobras, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico 10/2024 PMNL, conforme segue:

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>NEOLI KAFY RYGUE OLIBIO</b>	<b>Presidente</b>
<b>SANDRA REGINA LICZBINSKI</b>	<b>Membro</b>
<b>CLARICE ROSA COLLA</b>	<b>Membro</b>
<b>TAILA CRISTINA ANDRIOLA</b>	<b>Membro</b>

**Art. 2º** As amostras serão analisadas, em até 2 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por uma comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela Comissão de Licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo primeiro: Serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

- I. Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital;
- II. Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim comprovar a qualidade dos mesmos.

**Art. 3º** A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de abril de 2024.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal